Anexo do P. nº 131/98-GP
S. Vicente 4/8/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 628-A

Prorroga o prazo de que trata o art. 1º da Lei nº 489-A/97, que autorizou o Poder Executivo a ceder à Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto as obras do artista, integrantes do patrimônio municipal, para restauração, exposição e visitação pública.
Proc. nº 7427/97

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 10 de dezembro de 1998, o prazo de que trata o art. 1º da Lei nº 489-A, de 09 de junho de 1997, prorrogado pelo Decreto nº 783-A, de 10 de dezembro de 1997, para restauração, exposição e visitação pública das obras de Benedicto Calixto, integrantes do patrimônio municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de julho de 1998.

ENG° NÍZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Proc. nº: 86/98